

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO DO COMPLEXO BALNEAR DA RIBEIRA  
BRAVA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A CONCESSÃO	4
2. OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS	5
3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O OBJETO DO CONCURSO	5
4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	5
5. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	5
6. OBJETO E FIM DA CONCESSÃO	6
7. EXERCÍCIO DO DIREITO DA CONCESSÃO	7
8. LOCAL AFECTO À CONCESSÃO	8
9. PRAZO DE CONCESSÃO E DIREITO DE RESGATE	8
10. CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	9
11. INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA	10
12. ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO À ATIVIDADE	10
13. HIGIENE E LIMPEZA	11
14. PESSOAL	12
15. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12
16. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	13
17. CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E BENFEITORIAS	15
18. RESPONSABILIDADE E SEGUROS	16
19. TRANSMISSÃO, CESSÃO DE QUOTAS E ONERAÇÃO DA CONCESSÃO	16
20. TERMO DA CONCESSÃO PELO DECURSO DO PRAZO	18
21. RESCISÃO DO CONTRATO	18
22. COMUNICAÇÕES	20
23. FISCALIZAÇÃO	21
24. REGIME DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO	21
25. CAUÇÃO, RECONSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO	22
26. SANÇÕES PECUNIÁRIAS	23
27. SUSPENSÃO E SEQUESTRO DA CONCESSÃO	24
28. OUTROS ENCARGOS	25
29. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	25

Caderno de Encargos

**ANEXO I – MEMÓRIA DESCRITIVA E REGISTO FOTOGRÁFICO**

**ANEXO II - PLANTA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO**

**ANEXO III – ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PERMANENTE**

## **1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A CONCESSÃO**

**1.1.** Na concessão a que respeita o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação especialmente aplicável aos contratos da espécie, celebrados por entes públicos, sem prejuízo da salvaguarda da natureza jurídica da entidade adjudicante;
- c)** O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação;
- d)** Os Estatutos anexados ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;
- e)** O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- f)** Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação e Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto;
- g)** Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, que regula o Regime Jurídico dos Nadadores-Salvadores e das Águas Balneares e demais legislação conexas;
- h)** Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, na sua atual redação que adapta à Região Autónoma da Madeira, o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e demais legislação conexas;
- i)** Demais documentos anexos a este Caderno de Encargos;
- j)** Bons costumes e a ordem pública.

**1.2.** Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1.1 consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do Concessionário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

**1.3.** A concessão não fica subordinada, principal ou subsidiariamente, às leis reguladoras do contrato de locação.

Caderno de Encargos

## **2. OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**2.1.** Para além dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e sejam aplicáveis a concessões.

**2.2.** Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, a Concessionária obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à presente concessão e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

## **3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O OBJETO DO CONCURSO**

**3.1.** As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato são reguladas nos termos do artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

## **4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se rege a concessão devem ser submetidas ao Concedente antes de se iniciar a exploração.

**4.2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da exploração, deverá a Concessionária submetê-las imediatamente à Concedente, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da exploração.

**4.3.** A falta de cumprimento do disposto no ponto 4.1. e 4.2. torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação.

## **5. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

**5.1.** Sempre que a Concessionária sofra atrasos no cumprimento das suas obrigações, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros ou de força maior, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Concedente, no sentido de a habilitar a tomar qualquer decisão.

**5.2.** Correrão por conta da Concessionária todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na presente exploração, de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou da comercialização de produtos que, em termos de legislação especial, requeiram a sua homologação ou de algum ou alguns dos seus componentes.

Caderno de Encargos

**5.3.** Serão igualmente da inteira responsabilidade da Concessionária todos os danos que sejam resultantes de intempéries e/ou casos de força maior.

**5.4.** Se a Concedente vier a ser demandada por violação, durante o período da exploração Concessionada, de qualquer dos direitos mencionados no n.º 5.2., a Concessionária indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## **6. OBJETO E FIM DA CONCESSÃO**

**6.1.** A concessão tem por objeto a exploração de um espaço de restauração do Complexo Balnear da Ribeira Brava, no concelho da Ribeira Brava, melhor identificado nos **Anexos I e II** do Caderno de Encargos.

**6.2.** A concessão tem por finalidade a instalação e exploração de um estabelecimento destinado a atividades balneares, de lazer e restauração e similares, nos termos e condições constantes das peças do concurso, nomeadamente:

- a)** A exploração do «espaço de restauração e similares», com a área de 230 m<sup>2</sup>, incluindo uma esplanada com a área de 80 m<sup>2</sup> e balneários e espaços de apoio, com uma área de 570 m<sup>2</sup>, conforme assinalado na peça desenhada, que é parte integrante do Caderno de Encargos;
- b)** A gestão das entradas e saídas e a cobrança eventual do valor relativo às entradas dos utentes nos balneários;
- c)** A limpeza de todo o complexo balnear, delimitado na planta em anexo, incluindo a área de esplanada, balneários e áreas de apoio, área de restauração e todas as demais áreas, do complexo balnear, com a área total do empreendimento de 5.420 m<sup>2</sup> (aproximadamente), incluindo a manutenção da qualidade da água das piscinas;
- d)** A aquisição e a colocação dos materiais necessários ao regular e contínuo funcionamento das instalações sanitárias do complexo balnear;
- e)** Execução e implementação das Medidas de Autoproteção dos espaços concessionados;
- f)** A manutenção de todos os bens e equipamentos afetos ao complexo balnear;
- g)** Colaboração com a Câmara Municipal da Ribeira Brava, no período da época balnear, para o cumprimento das exigências do Galardão da Bandeira Azul e Praia Acessível.

**6.3.** É da responsabilidade do concessionário o apetrechamento do estabelecimento com os demais equipamentos e bens indispensáveis à atividade de «espaço de restauração e similares», que serão sempre objeto de prévia aprovação pela Ponta do Oeste – Sociedade de

#### Caderno de Encargos

Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo presente a necessidade de assegurar total funcionalidade e uma exploração eficiente e condigna do espaço afeto à concessão de exploração. Também se encontram sujeitas a prévia aprovação da Ponta do Oeste, a decoração e outros arranjos no complexo balnear que o concessionário pretenda realizar.

- 6.4.** No que respeita à área de esplanada, é da responsabilidade do concessionário o fornecimento das mesas e das respetivas cadeiras, salientando-se que o referido equipamento deverá ter elevada qualidade, quer ao nível do *design*, com a adequada integração no meio envolvente.
- 6.5.** A fixação de publicidade, ou qualquer outro tipo de promoção está sujeita a aprovação prévia pela Ponta do Oeste.
- 6.6.** O concessionário não pode colocar ou instalar na zona afeta ao público do «espaço de restauração e similares» quaisquer bens ou equipamentos, salvo autorização expressa da Concedente.
- 6.7.** A atividade de «Espaço de restauração e similares» a desenvolver pelo concessionário deve obedecer à legislação e à regulamentação em vigor, nomeadamente ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 04/99, de 1 de abril, na sua redação atual e à obtenção de licenciamento, nos termos da lei.

## **7. EXERCÍCIO DO DIREITO DA CONCESSÃO**

- 7.1.** A infraestrutura concessionada poderá ser utilizada para o exercício da atividade referida no n.º 6.2.
- 7.2.** A Concedente terá o direito de resolver o presente contrato se a Concessionária, a qualquer momento e por qualquer motivo, deixar de estar autorizada a exercer a atividade objeto da concessão.
- 7.3.** Se a Concessionária mantiver o Estabelecimento encerrado por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, ou por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, a Concedente tem o direito de resolver o presente contrato, salvo por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela concedente.
- 7.4.** A Concessionária obriga-se a promover e a assegurar o funcionamento do estabelecimento segundo as regras do comércio, de acordo com os condicionamentos inerentes e característicos do comércio, em particular dos expressos no presente caderno de encargos, e mantendo os mais elevados padrões de qualidade.
- 7.5.** A Concessionária, na exploração do estabelecimento, na utilização das áreas afectas à concessão e em todos os aspectos relacionados com o Empreendimento onde está integrado o estabelecimento, obriga-se, por si, pelos seus empregados e pelos utentes, a cumprir integralmente o disposto no presente Caderno

Caderno de Encargos

de Encargos, bem como em quaisquer outras normas dimanadas da Concedente, que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos da concessão.

## **8. LOCAL AFECTO À CONCESSÃO**

Todo o espaço afeto à concessão, objeto de concurso, encontra-se indicado na planta (**Anexo II**), que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

## **9. PRAZO DE CONCESSÃO E DIREITO DE RESGATE**

**9.1.** O contrato de concessão será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de exploração, e caducará decorrido o referido prazo.

**9.2.** Findo esse prazo, a concessão de exploração poderá ser renovada, se as partes assim o acordarem, e por declaração escrita, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, até duas vezes, pelo mesmo período indicado no ponto anterior, perfazendo um máximo de 15 (quinze) anos, neles se incluindo a duração de qualquer prorrogação contratualmente prevista.

**9.3.** A entrega do espaço para a instalação dos bens e equipamentos coincidirá com a data da celebração do contrato.

**9.4.** A abertura do espaço objeto da concessão deverá ocorrer, imperativamente, até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

**9.5.** Decorrido o prazo da concessão, cessam para a Concessionária todos os direitos emergentes do contrato de concessão, sendo o espaço objeto da concessão devolvido à Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos, e sem direito a qualquer indemnização.

**9.6.** A Concedente poderá exercer o direito de resgate da concessão, por razões de interesse público, a partir do fim do primeiro terço do prazo da concessão, a contar da data da celebração do contrato.

**9.7.** O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.8.** Em caso de resgate, a concedente assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária directamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

**9.9.** As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no 9.6. apenas vinculam a Concedente quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

**9.10.** Em caso de resgate, a Concessionária retirará todo o equipamento de que é proprietária.

Caderno de Encargos

**9.11.** A caução e as garantias prestadas são liberadas um mês após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

## **10. CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO**

**10.1.** A Concessionária comprometer-se-á a pagar à Concedente, ou a quem esta em qualquer momento lhe indicar, pela concessão nos termos deste caderno de encargos, uma retribuição periódica mensal, nos termos da proposta adjudicada.

**10.2.** A Concessionária pagará a referida remuneração mensal até ao dia 8 (oito) do mês a que respeitar, mediante transferência bancária para a conta indicada pela Concedente, para o que emitirá ordem de transferência permanente, nos termos da minuta que constitui o **Anexo III** ao presente caderno de encargos, ou por outro meio e no lugar que a Concedente lhe venha a indicar. O atraso no pagamento dará direito à aplicação de juros de mora à taxa legal, independentemente de outras penalidades e encargos previstos no procedimento.

**10.3.** O valor da contrapartida financeira da concessão é o proposto pelo concorrente, que não pode ser inferior ao valor base de € 141.693,45 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, que corresponde a um valor base mínimo mensal de € 2.485,85 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

**10.4.** Aos valores definidos nos números anteriores acresce o IVA, à taxa legal em vigor em cada momento;

**10.5.** A primeira remuneração, será devida no quarto mês, a contar da data de assinatura do contrato, havendo isenção do pagamento, nos três primeiros meses da execução do contrato.

**10.6.** Todas as tarifas, taxas e impostos inerentes à atividade concessionada, sejam de natureza municipal ou outra, são da exclusiva responsabilidade da Concessionária.

**10.7.** São da inteira responsabilidade da Concessionária os custos de manutenção e de conservação do espaço e de todos os equipamentos afectos à concessão, bem como os encargos com o respetivo funcionamento sejam eles de que natureza forem, nomeadamente a limpeza, água, gás, electricidade, telefones, policiamento, taxas e licenças necessárias ao desenvolvimento da sua atividade.

**10.8.** A exploração será exercida por conta e risco da Concessionária, não tendo a Concedente responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos e obrigações que aquele contrair.

**10.9.** Os compromissos de financiamento assumidos pela Concessionária, com a apresentação da sua proposta e na sequência das negociações pré-contratuais, serão firmados no pressuposto de que a «Ponta

Caderno de Encargos

do Oeste» não garante, não avaliza nem participa em empréstimos internos ou externos, directos e indirectos, mesmo que necessários à execução da concessão.

## **11. INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA**

**11.1.** O incumprimento do disposto na cláusula anterior, confere à Concedente o direito de notificar a Concessionária, interpelando-a para, no prazo de 30 dias, regularizar a sua situação, procedendo ao pagamento da(s) contrapartida(s) devida(s) e/ou ao pagamento das penalizações devidas por tal atraso.

**11.2.** Findo o prazo estipulado no ponto anterior e não tendo a Concessionária regularizado a sua situação, o Concedente entrará imediatamente na posse de toda a área concessionada e na propriedade e posse de todas as obras levadas a cabo pela Concessionária no Imóvel, no âmbito da concessão, que para ela reverterão gratuitamente, livre de quaisquer ónus ou encargos, em estado de bom funcionamento, conservação e segurança, não podendo a Concessionária reclamar indemnização alguma ou invocar, com qualquer fundamento, o direito de retenção.

**11.3.** Para os efeitos do disposto no número anterior a Concessionária desde já se obriga a permitir e/ou a não impedir a Concedente de proceder a toda e qualquer diligência para entrar na referida posse/propriedade, reconhecendo igualmente à Concedente o direito de proceder à mudança das fechaduras, caso tal se revele necessário e/ou conveniente.

## **12. ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO À ATIVIDADE**

**12.1.** O espaço concessionado será entregue no estado em que se encontra, que o Concessionário declara conhecer e aceitar, pelo que deverão os interessados visitar o espaço até dois dias antes da data limite para entrega das propostas, ficando constituídos na obrigação de se inteirarem de todos os elementos que o identificam, tornando-se responsáveis pela sua omissão caso não o façam.

**12.2.** Relativamente às atividades a desenvolver, a montagem de equipamentos e as obras de adaptação necessárias, ocorrerão por conta do Concessionário, tal como quaisquer outras obras de manutenção na infraestrutura, as quais estarão sujeitas a aprovação prévia pela Concedente.

**12.3.** Em caso algum poderá a Concessionária realizar quaisquer obras no espaço sem previamente apresentar comprovativo de ter contratado uma apólice de seguro de "obras e montagens" que cubra a responsabilidade pelos riscos emergentes das obras que pretenda realizar e a responsabilidade civil extracontratual e cruzada inerente a essas obras, apólice essa em que a Concessionária deverá obrigatoriamente figurar como primeira titular e em que deverão ser incluídos como co-titulares a

Caderno de Encargos

Concedente, e bem assim todos os intervenientes na execução da obra, designadamente os empreiteiros e subempreiteiros que a Concessionária contrate para a execução da obra.

**12.4.** O montante do capital seguro pela apólice referida no número anterior será fixado aquando da aprovação do projeto e em função do mesmo.

**12.5.** É da responsabilidade exclusiva da Concessionária a obtenção de todos os licenciamentos e autorizações administrativas eventualmente necessárias para a execução das obras a seu cargo, o cumprimento da legislação em vigor sobre projetos de obras e condições de execução das mesmas, a obtenção de todos os licenciamentos e autorizações administrativas eventualmente necessárias para a abertura do estabelecimento ao público e para toda e qualquer atividade que desenvolva na infraestrutura concessionada, bem como o pagamento de quaisquer taxas ou outros custos inerentes.

**12.6.** Antes da celebração do contrato será realizada vistoria à infraestrutura, em que as partes se deverão fazer representar, da qual será lavrado respetivo Auto, para efeitos de entrega do mesmo.

### **13. HIGIENE E LIMPEZA**

**13.1.** Sendo o asseio e a limpeza integral da concessão da responsabilidade da Concessionária, a mesma deve utilizar detergentes e demais produtos adequados a manter toda a área concessionada nas devidas condições de limpeza, higiene e salubridade.

**13.2.** A Concessionária deve, ao fim do dia de atividade, deixar as áreas concessionadas limpas.

**13.3.** O lixo deve ser depositado em local próprio.

**13.4.** A Concessionária garantirá que a manutenção e limpeza do espaço ocorrerão fora do seu horário de funcionamento.

**13.5.** É da exclusiva responsabilidade da Concessionária a aquisição e a colocação dos materiais necessários ao regular e contínuo funcionamento das instalações sanitárias e balneários da área concessionada, nomeadamente a aquisição e a colocação de papel higiénico, papel para as mãos, detergentes para lavagem das mãos, devendo as instalações sanitárias estarem permanentemente dotadas daqueles produtos.

**13.6.** O concessionário deve assegurar a limpeza e remoção permanente de materiais que se acumulem na água da(s) piscina(s), garantindo a manutenção da qualidade da água da(s) piscina(s), devendo o concessionário assegurar o regular e contínuo funcionamento da(s) piscina(s).

**13.7.** Caso se verifiquem incumprimentos em matéria consagrada nos números anteriores, a Concedente notificará por escrito a Concessionária para cumprir essa obrigação, existindo fundamento para a rescisão

Caderno de Encargos

do contrato de concessão, sem qualquer indemnização, caso a Concessionária não cumpra tais exigências após três notificações escritas.

**13.8.** Durante a vigência da concessão, a Concedente reserva o direito de realizar, por si ou por interposto de terceiros, a limpeza da área concessionada, mediante a renegociação da contrapartida financeira a cargo da Concessionária.

## **14. PESSOAL**

**14.1.** O pessoal afecto à concessão deverá ser em número suficiente para satisfazer as necessidades da exploração objeto de concurso.

**14.2.** A Concessionária é responsável pela perfeita disciplina, correcção, apresentação, idoneidade e competência profissional do pessoal ao seu serviço, assim como pelo porte e atenção do mesmo no trato com o público, obrigando-se a substituí-lo total ou parcialmente quando, por motivos justificados, de que lhe será dado conhecimento, a Concedente tenha por conveniente essa medida, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores resultantes da Lei geral do trabalho ou das convenções colectivas aplicáveis.

**14.3.** O pessoal deverá possuir as qualificações adequadas à natureza das diferentes funções, quer as impostas pelas disposições legais em vigor quer ainda as que forem julgadas necessárias pela Concedente.

**14.4.** O horário de trabalho do pessoal utilizado na exploração do serviço será o que for legalmente estabelecido.

**14.5.** A Concessionária dará conhecimento à Concedente do seu quadro de pessoal.

**14.6.** O termo da concessão não opera, seja a que título for, qualquer reversão ou transmissão do estabelecimento ou unidade económica da Concessionária para a Concedente, nem, conseqüentemente, a posição de empregador da Concessionária nos contratos de trabalho que celebre com o seu pessoal.

## **15. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**15.1.** Sem prejuízo das normas municipais, o horário de funcionamento do local afecto à concessão deverá ser aprovado pela «Ponta do Oeste», sob proposta da Concessionária, considerando as exigências e conveniências do serviço concessionado e da legislação e regulamentos aplicáveis quanto a períodos de funcionamento para estabelecimentos do tipo e horários de trabalho.

**15.2.** As instalações objeto de concessão deverão estar abertas todo o ano, salvo autorização expressa da Concedente.

Caderno de Encargos

**15.3.** A Concedente poderá impor à Concessionária o horário sempre que tal for considerado conveniente sem direito a qualquer compensação, com aviso prévio.

**15.4.** A fixação dos horários obedecerá ao legalmente estipulado e deverão ser previamente comunicados à Concedente.

**15.5.** Poderá a Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., solicitar a alteração do período de funcionamento do espaço objeto da concessão, aquando da realização de eventos, mediante aviso prévio.

## **16. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**16.1.** A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de conservação e apresentação o espaço concessionado e todos os seus pertences, incluindo canalizações de água e esgotos, instalações eléctricas, de segurança, telefones e ar condicionado, e a suportar o custo de quaisquer obras de reparação tornadas necessárias, quer pelo funcionamento da infraestrutura, quer pela sua devolução quando o presente contrato deva ter-se por extinto. A Concessionária obriga-se ainda a manter em bom estado de conservação e apresentação todos os equipamentos, sendo responsável por quaisquer danos que possam ocorrer, ficando responsável pela sua reparação e, caso seja necessário, pela sua substituição.

**16.2.** Havendo lugar à devolução da infraestrutura por efeito da verificação de qualquer facto extintivo do presente contrato, a Concessionária obriga-se a entregar todas as chaves da mesma à Concedente, a fim de esta verificar o seu estado, no tocante à conservação e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes, sem prejuízo de se manter a sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato e da obrigação de ressarcir a Concedente por eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza a que o seu procedimento der causa.

**16.3.** A Concessionária reconhece expressamente o direito da Concedente inspeccionar quaisquer equipamentos que se encontrem instalados ou que atravessem a infraestrutura e de nestes, realizar quaisquer obras que se mostrem necessárias, acautelando, sempre, o seu funcionamento.

**16.4.** Sempre que necessário, e a fim de inspecionar e verificar os equipamentos afectos à concessão, para funcionamento da infraestrutura ou para efeitos de recepção do mesmo, a Concedente poderá fazer-se acompanhar de técnicos especializados, ficando a Concessionária responsável pelo pagamento dos serviços prestados pelos referidos técnicos.

Caderno de Encargos

**16.5.** A Concessionária terá de se munir de todas as autorizações administrativas, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais e submeter-se a todas as obrigações impostas pelas Leis e Regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da presente concessão.

**16.6.** A Concessionária dará imediato conhecimento à Concedente, por escrito, do início da exploração.

**16.7.** Para além de outras obrigações definidas no presente Caderno de Encargos, constitui ainda obrigação da Concessionária:

- a)** zelar pela guarda e conservação dos bens, recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
- b)** Garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade e natureza dos serviços, por forma a corresponder a um serviço de boa qualidade, de acordo com os padrões gerais da atividade que desenvolve;
- c)** Dotar o Estabelecimento de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
- d)** Dar conhecimento à Concedente de todas as ocorrências e incidentes verificados no local afecto à concessão, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo da comunicação a outras entidades;
- e)** Praticar tabelas de preços, em qualquer dos serviços oferecidos aos utentes, adequadas às características da presente concessão e tendo em vista a promoção da mesma e, bem assim, a garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade e natureza prevista para os serviços concessionados;
- f)** Gerir convenientemente e com diligência todos os meios e bens afectos à concessão;
- g)** Afectar à concessão os meios humanos e os bens e equipamentos definidos na proposta apresentada pela Concessionária objeto de adjudicação no âmbito do procedimento.

**16.8.** A concessionária obriga-se ainda a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação portuguesa, designadamente:

- a)** Regime laboral e segurança social de pessoas e bens;
- b)** Seguros obrigatórios;
- c)** Medidas de autoproteção;
- d)** Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens;
- e)** Regulamento do ruído;
- f)** Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, Decreto-Lei n.º 220/2008, na sua actual redação, nomeadamente a execução e implementação das Medidas de Autoproteção.

## **17. CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E BENFEITORIAS**

**17.1.** Sempre que a Concessionária pretenda realizar quaisquer obras ou trabalhos no espaço concessionado, e bem assim colocar ou modificar tabuletas, reclamos luminosos ou outras formas de publicidade, deverá submeter à aprovação prévia (dada por escrito), da Concedente todos os elementos necessários para que esta se possa pronunciar, nomeadamente os projetos das obras, devidamente instruídos e com uma memória descritiva, onde se indicará o tipo e cor dos materiais a utilizar, bem como o tempo previsível para a finalização das obras e abertura ou reabertura do Estabelecimento, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o estipulado no ponto 12 supra incluindo o aí disposto em matéria de responsabilidade pelos licenciamentos, mas sendo alargados para 30 (trinta) e para 15 (quinze) dias, respetivamente, os prazos estabelecidos nessa mesma cláusula.

**17.2.** A Concessionária não poderá realizar quaisquer obras no espaço concessionado sem previamente apresentar comprovativo de ter contratado uma apólice de seguro de "obras e montagens".

**17.3.** O montante do capital seguro pela apólice referida no número anterior será fixado aquando da aprovação do projeto e em função do mesmo.

**17.4.** Todas as obras que forem realizadas pela Concessionária no Estabelecimento, quer as previstas no ponto 12, quer outras que realize posteriormente como admitido nos números anteriores da presente cláusula, bem como todas as benfeitorias que nela forem introduzidas, incluindo a instalação de equipamentos, ficarão a fazer parte integrante da infraestrutura, não conferindo à Concessionária o direito a qualquer indemnização, nem podendo esta alegar direito de retenção em relação às mesmas benfeitorias.

**17.5.** A Concessionária obriga-se a manter, a expensas suas, em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança todos os bens e equipamentos afectos à concessão (sejam da propriedade da Concedente ou da propriedade da Concessionária) e a substituir, de sua conta e responsabilidade, todos os que se destruírem ou se mostrarem inadequados para os fins a que se destinam (sejam da propriedade da Concedente ou da propriedade da Concessionária), nomeadamente por desgaste físico, avaria, deterioração, deficiência ou outro tipo de defeito ou ainda por se tornarem obsoletos, devido a furto, incêndio, inundação, efectuando para tanto as reparações, renovações, substituições e adaptações necessárias ao regular e contínuo funcionamento da concessão.

Caderno de Encargos

**17.6.** A reparação, substituição, conservação ou alteração que no decurso do prazo da concessão, a Concessionária tiver de realizar, deverá ser sempre submetida a aprovação da Concedente, por escrito, especificando-o através de projeto, só podendo ter início após a aprovação da Concedente.

## **18. RESPONSABILIDADE E SEGUROS**

**18.1.** A Concedente fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afectas à concessão, pelo que a Concessionária deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.

**18.2.** A Concessionária fica obrigada, durante o prazo da concessão, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações, equipamentos, mercadorias ou valores que integram e existam no espaço concessionado, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestade e outros fenómenos da natureza.

**18.3.** A Concessionária será responsável civilmente dentro da área abrangida pela concessão, por todos os prejuízos causados por si, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta ou pelos seus fornecedores, quaisquer que sejam os lesados, sem qualquer direito de regresso sobre a Concedente.

**18.4.** A Concessionária deverá manter permanentemente actualizadas as apólices de seguro por perda ou avaria e de responsabilidade civil contra todos os riscos.

**18.5.** A Concessionária é civilmente responsável por todos os danos causados à Concedente e/ou terceiros, que ocorram ou tenham origem no local objeto da concessão e por força desta.

**18.6.** Para a elaboração da minuta contratual, a Concessionária deverá apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos, que garanta à Concedente e a terceiros, parte da responsabilidade civil referida nos números anteriores. O capital mínimo do seguro de responsabilidade civil não deve ser inferior a € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), se outro valor mínimo superior não for definido por Lei, actualizável anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação, do Continente, publicado pelo INE, no ano respetivo.

**18.7.** Anualmente a Concessionária enviará à Concedente o comprovativo da renovação do contrato de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua renovação.

## **19. TRANSMISSÃO, CESSÃO DE QUOTAS E ONERAÇÃO DA CONCESSÃO**

**19.1.** A Concessionária não pode transmitir para outrem os direitos conferidos pela concessão, por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício,

Caderno de Encargos

sem prévia autorização do Concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pela Concessionária que disponha em contrário.

**19.2.** Não é permitida, durante o prazo de concessão, a cessão de quotas, sem prévia autorização do Concedente, a não ser que se trate de transmissão por morte, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pela Concessionária que disponha ao contrário.

**19.3.** A alteração, na vigência do contrato de concessão, do(s) detentor(es) da maioria do capital social da Concessionária carecerá sempre do consentimento prévio do Concedente, pelo que, quando resulte de uma sucessão de transmissões de participações sociais, a necessidade de consentimento verificar-se-á em relação ao contrato pelo qual se transfiram participações que, somadas às anteriormente transmitidas, configurem a situação sujeita ao consentimento do Concedente.

**19.3.1.** É necessário o consentimento prévio e por escrito do Concedente, para qualquer ato ou negócio de que resulte a aquisição por terceiro de posição que lhe permita exercer uma influência dominante sobre a Concessionária.

**19.3.1.1.** Considera-se terceiro para os efeitos do n.º 19.3.1., qualquer pessoa não interveniente no contrato e ainda qualquer dos sócios da Concessionária que, à data da assinatura do contrato, não tenha a qualidade de maioritário.

**19.3.2.** Na medida em que por meio da alteração dos detentores da maioria do capital social da Concessionária, haja lugar a modificação indirecta do responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas por aquela, é aplicável a esta situação o previsto no n.º 19.1 supra do presente ponto.

**19.4.** A Concessionária responde solidariamente com os terceiros pelo cumprimento das obrigações previstas no ponto 5.

**19.5.** Não é permitido o trespasse da concessão, sem autorização prévia do Concedente.

**19.5.1.** Caso seja autorizado o trespasse, consideram-se transmitidos para a nova Concessionária os direitos e obrigações da anterior, assumindo aquela ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição para a autorização do trespasse.

**19.6.** A violação do disposto nos pontos anteriores implica a rescisão imediata da concessão.

**19.7.** A Concessionária aceita ser-lhe vedado, sem que previamente tenha obtido autorização por escrito do Concedente, por qualquer meio e título constituir a favor de terceiro:

**a)** Qualquer direito de preferência na transmissão da sua posição contratual;

Caderno de Encargos

- b) Qualquer poder de limitar o exercício ou condicionar as condições de exercício dos direitos conferidos pela presente concessão à Concessionária, incluindo o de propor à Concedente ou acordar com esta qualquer alteração ao presente contrato;
- c) Qualquer ónus ou encargo sobre qualquer dos direitos adquiridos pela Concessionária ao abrigo do presente contrato.

**19.7.1.** A atuação da Concessionária em contrário ao previsto no n.º 19.7. anterior confere à Concedente o direito de resolução do presente contrato.

**19.8.** A Concedente terá o direito de resolver o contrato de concessão se, por decisão de qualquer autoridade judicial ou administrativa, um terceiro adquirir qualquer direito sobre a concessão, e/ou sobre o Estabelecimento nela instalado ou sobre qualquer dos elementos integrantes do mesmo, nomeadamente se for ordenada penhora.

## **20. TERMO DA CONCESSÃO PELO DECURSO DO PRAZO**

**20.1.** Finda a concessão pelo decurso do prazo, a Concedente entrará imediatamente na propriedade de todas as obras levadas a cabo pela Concessionária no imóvel, no âmbito de concessão, que para ela reverterão gratuitamente, livre de quaisquer ónus ou encargos, em estado de bom funcionamento, conservação e segurança, não podendo a Concessionária reclamar qualquer indemnização ou invocar, com qualquer fundamento, o direito de retenção.

**20.2.** A Concessionária só poderá retirar o apetrechamento amovível de seja proprietária, desde que não acarrete alterações nas instalações, devendo, de qualquer forma, deixá-los em bom estado e, pelo menos, nas condições existentes quando deu início à exploração.

**20.3.** Transferir-se-ão gratuitamente para a Concedente os direitos que a Concessionária tenha obtido de terceiros em benefício da exploração do serviço e sejam necessários à continuidade dos mesmos.

**20.4.** Concedente e Concessionária poderão em qualquer momento resolver o contrato de concessão por mútuo acordo.

## **21. RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Para além das causas previstas em outras cláusulas do presente Caderno de Encargos, são obrigatoriamente causa de rescisão do contrato de concessão:

- a) A cessação ou interrupção injustificada, total ou parcial, do exercício ou atividade concessionada por prazo superior ao referido no n.º 7.3;

Caderno de Encargos

- b)** O incumprimento da obrigação de abertura do espaço objeto da concessão no prazo indicado no ponto 9.4 do Caderno de Encargos;
- c)** A falta de pagamento da contrapartida mensal por período igual ou superior a dois meses, ainda que o seu valor tenha sido retirado da caução prestada;
- d)** O abandono da exploração objeto da concessão;
- e)** A verificação de graves deficiências na organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos, ou das instalações, susceptíveis de comprometer a regularidade da exploração, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- f)** A subconcessão ou o trespasse, no todo ou em parte, da exploração concedida, sem prévia autorização da Concedente;
- g)** O uso diverso do fim a que se destina a concessão;
- h)** A desobediência reiterada a instruções emanadas das autoridades competentes com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no decurso da exploração, a qualquer título;
- i)** A oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações da Concedente;
- j)** Não usar a Concessionária da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, nem manter nelas a devida dignidade e compostura;
- k)** A recusa de proceder a obras de conservação e reparação das instalações e equipamentos na área concessionada, depois de devidamente notificado para o efeito e desde que ultrapassados os prazos fixados;
- l)** Repetição de actos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave da Concessionária ou quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida pelo seu titular;
- m)** A suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;
- n)** A realização de outros eventos não inseridos na atividade normal do Estabelecimento sem a autorização expressa da Concedente;
- o)** Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens da Concessionária que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços concessionados ou titularidade da concessão;
- p)** O incumprimento do horário de funcionamento determinado nos termos do presente Caderno de Encargos;

Caderno de Encargos

**q)** A não afectação à concessão de todos os meios humanos e de todos os bens e equipamentos definidos na proposta apresentada pela Concessionária objeto de adjudicação no âmbito do procedimento.

**21.2.** A rescisão não dá à Concessionária direito a qualquer indemnização e acarreta a perda do depósito de garantia e constitui direito que a Concedente exercerá definitivamente.

**21.3.** O abandono da ocupação, bem como a falta de pagamento do valor da concessão nos termos expressos, no presente Caderno de Encargos, implicará a reversão imediata para a Concedente de todos os bens móveis sem qualquer indemnização, de forma que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando a Concedente ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento.

**21.4.** Carecem de aprovação pela Concedente, sem prejuízo das excepções contidas nas cláusulas relativas ao regime dos bens afectos à concessão, as deliberações da Concessionária que tenham por fim ou efeito:

- a)** A alteração do respetivo objeto social;
- b)** A transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c)** O aumento, a integração ou a redução do capital social;
- d)** A emissão de acções ou obrigações;
- e)** O trespasse, a subconcessão ou a cedência, por qualquer título ou prazo, da exploração do serviço a terceiros;
- f)** A alienação ou oneração, por qualquer forma, dos direitos emergentes da concessão ou dos bens utilizados para o exercício da respetiva atividade;
- g)** A interrupção ou cessação de qualquer uma das atividades em que se desdobra o serviço objeto da concessão;
- h)** Os projetos de execução de obras a realizar no âmbito da concessão.

## **22. COMUNICAÇÕES**

**22.1.** Para efeitos do disposto nas cláusulas anteriores, relativamente à necessidade de obtenção do consentimento da Concedente, a Concessionária, ou esta e os seus sócios, obriga-se a comunicar à Concedente o projeto do negócio e as cláusulas respetivas, mediante carta registada com aviso de recepção ou por protocolo.

**22.2.** A Concedente responderá no prazo de 30 (trinta) dias, prestando ou negando o seu consentimento, havendo-se o seu silêncio, transcorrido aquele prazo, como indeferimento do pedido.

Caderno de Encargos

**22.2.1.** O prazo previsto no n.º 22.2. anterior poderá ser dilatado quando a Concedente haja atempadamente requerido à Concessionária a apresentação de quaisquer esclarecimentos ou documentos necessários à sua decisão e se revele demorada a sua entrega.

**22.3.** O preenchimento das condições fixadas pela Concedente nos termos previstos no n.º 22.2.1. é da responsabilidade da Concessionária e deverá estar assegurado até à celebração do respetivo negócio.

### **23. FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A Concedente reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto da concessão, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma, cabendo à Concessionária cumprir, nos prazos que lhe forem fixados, as determinações daquele emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objeto da concessão.

**23.2.** A Concessionária fica obrigada a permitir ainda a entrada e a facilitar a fiscalização feita por outras autoridades administrativas e policiais e seus agentes, no exercício de funções independentemente do dia ou da noite.

**23.3.** O exercício da referida fiscalização não dispensa a que por lei competir a outros serviços com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da exploração concessionada.

**23.4.** A fiscalização da concessão poderá ser exercida por entidade a designar pela Concedente para o efeito.

**23.5.** Para efeitos de fiscalização a Concessionária obriga-se a não impedir ou demorar, sob qualquer pretexto, o acesso de elementos da fiscalização devidamente credenciados e a facultar à fiscalização todos os livros, registos e documentos relativos às atividades concessionadas, incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados e prestar sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**23.6.** A Concessionária obriga-se a manter actualizado, com a periodicidade que lhe for indicada pela Concedente, um sistema de indicadores de gestão do serviço explorado a definir por acordo entre o Concedente e a Concessionária.

### **24. REGIME DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO**

**24.1.** Para efeitos do disposto na presente secção, consideram-se os bens afetos ao objeto da presente concessão submetidos ao regime dos bens afectos ao serviço público.

Caderno de Encargos

**24.2.** A Concessionária só poderá onerar, alienar ou fazer registar os bens inerentes e complementares do objeto da concessão (como bens e serviços afectos ao serviço público que são) com prévia e expressa autorização da Concedente.

**24.3.** A incomerciabilidade jurídico-privada dos bens e direitos inerentes ao serviço da concessão não prejudica a sua alienabilidade pela Concessionária posteriormente à respetiva desafetação do serviço público.

**24.4.** Os bens sujeitos ao regime do serviço público que integram o estabelecimento da concessão, não podem ser objeto de arresto, penhora, arrolamento, sequestro, depósito ou qualquer outra providência cautelar.

## **25. CAUÇÃO, RECONSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO**

**25.1.** A caução, no valor correspondente a 2% do valor global da contrapartida financeira apresentada pelo concorrente, destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

**a)** Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nos termos do modelo constante do **Anexo V** do Programa de Procedimento que dele fazem parte integrante (IBAN PT50 0781 0112 011 200 144 93 23);

**b)** Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos VI e VII** do Programa de Procedimento, que dele fazem parte integrante.

**25.2.** O não cumprimento pela Concessionária da obrigação estabelecida no n.º 25.1 supra, considera-se sempre incumprimento grave das suas obrigações, conferindo à Concedente o direito de revogar a decisão de adjudicação e de não outorgar o contrato.

**25.3.** A Concedente poderá executar, na parte necessária, a caução que a Concessionária lhe entregue em cumprimento da presente cláusula, sempre que esta se encontre em mora relativamente ao cumprimento de qualquer das obrigações da sua responsabilidade nos termos do presente contrato, incluindo as de pagamento das sanções pecuniárias ou de indemnizações devidas, e que essa mora se prolongue por mais de 30 (trinta) dias.

**25.4.** Sempre que, em virtude da execução da caução nos termos do número anterior, a mesma ficar reduzida, a Concessionária obriga-se a reforçá-la até ao valor acordado no n.º 25.1., se aplicável, e no prazo

Caderno de Encargos

máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que, para esse efeito, a Concedente lhe faça, sob pena de esta ter o direito à resolução do contrato.

**25.5.** A Concessionária obriga-se a manter a caução enquanto vigorar o presente contrato e, posteriormente, até ao integral cumprimento de todas as obrigações por que seja responsável.

**25.6.** O cumprimento da obrigação de reforço da caução prevista no n.º 25.4. supra, bem como o da obrigação de manutenção da caução prevista no n.º 25.5. anterior, só se mostra satisfeito quando o valor da caução corresponda em cada momento da vigência deste contrato aos montantes indicados no n.º 25.1., se aplicável, utilizando-se na operação de cálculo do respetivo montante os valores devidos nesse momento a título de remuneração mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**25.7.** O não reforço da caução a que a Concessionária está obrigada nos termos do n.º 25.4., e a não manutenção da mesma nos termos do n.º 25.5. importa para a Concessionária, para além de outras previstas neste contrato e que sejam aplicáveis, a alteração automática e imediata do valor de remuneração mensal em 20% passando a ser devida, com referência a todos os meses ou fracções em que se mantiver em mora, uma remuneração mensal de valor equivalente a 120%, ainda que não tenha aberto ao público o Estabelecimento.

**25.8.** Sempre que haja lugar ao accionamento da caução, por não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações decorrentes do caderno de encargos ou do contrato, será a Concessionária notificada, por escrito, devendo esta proceder ao seu reforço no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação, sob pena da rescisão da concessão.

## **26.SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**26.1.** Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária de repor a situação violada, a comissão por esta de qualquer das infracções contratuais especialmente previstas nas alíneas seguintes, confere à Concedente o direito de exigir o pagamento, a título de sanção pecuniária, das quantias calculadas com base na remuneração mensal, indicadas nas mesmas alíneas por meio de um número que constitui o factor de multiplicação aplicável ao valor da remuneração mensal:

- a)** Exercício de atividade não autorizada pelo presente contrato – 3 (três);
- b)** Alteração não consentida da denominação do estabelecimento – 1,5 (um, vírgula cinco);
- c)** Encerramento do estabelecimento por mais de 5 (cinco) dias seguidos, ou por mais de 10 (dez) dias interpolados no mesmo mês – 2/30 (dois trinta avos) por cada dia que se tenha mantido encerrado;

Caderno de Encargos

- d)** Não pagamento pontual da remuneração mensal – 0,5 (meia);
- e)** Não realização de obras de conservação da infraestrutura e seus pertences – 2 (dois);
- f)** Impedimento à inspecção da infraestrutura e respetivos equipamentos, bem como obstrução à realização de obras na mesma – 3 (três);
- g)** Execução de obras não autorizadas – 4 (quatro);
- h)** Falta dos seguros, obrigatórios nos termos deste contrato – 4 (quatro);
- i)** Permissão da utilização da infraestrutura, a qualquer título, por terceiros, ou transmissão de participações sociais e/ou admissão de novos sócios não consentida quando o deva ser – 3 (três);
- j)** Não entrega, reforço ou manutenção da garantia bancária – 2/30 (dois trinta avos) por cada dia de atraso.

**26.2.** A obrigação de pagamento de quaisquer sanções pecuniárias, estabelecidas no presente contrato ainda que não especialmente nesta cláusula, vence-se na mesma data da obrigação de pagamento da remuneração mensal que se vencer imediatamente após a comunicação da Concedente à Concessionária da aplicação da sanção, revertendo o seu produto, integralmente, para a Concedente.

**26.3.** A aplicação de sanções pecuniárias não preclui o direito da Concedente a reclamar da Concessionária indemnização pelos danos excedentes que o incumprimento lhe cause efectivamente, bem como não afecta o direito da Concedente à resolução do presente contrato por incumprimento.

## **27. SUSPENSÃO E SEQUESTRO DA CONCESSÃO**

**27.1.** Antes do prazo referido no n.º 9.1., a Concedente poderá tomar conta da exploração concedida quando se der ou estiver iminente a cessação ou interrupção total ou parcial da exploração ou se verificarem graves deficiências na respetiva organização e funcionamento ou no estado geral dos bens e equipamentos susceptíveis de comprometer a regularidade da exploração.

**27.2.** Quando se verificar o disposto no número anterior, pode a concedente entrar imediatamente na posse das instalações assegurando o funcionamento do estabelecimento. A Concessionária suportará os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração, quando não puderem ser cobertos pelas receitas correspondentes, podendo recorrer à caução prestada pela Concessionária.

**27.3.** Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, quando o tiver feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento da exploração, a

Caderno de Encargos

Concedente poderá declarar a imediata rescisão do contrato, sem qualquer indemnização e com perda da caução prestada.

## **28. OUTROS ENCARGOS**

**28.1.** A Concessionária fica sujeita ao pagamento das taxas devidas pelo licenciamento previsto, assim como dos demais encargos, nomeadamente, pagamento de contribuições e impostos, inerentes à exploração.

**28.2.** Todas as despesas e encargos, qualquer que seja a sua natureza, que decorram da celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da Concessionária.

## **29. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**29.1.** Em caso de litígio emergente da interpretação e/ou da aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros que por lei fossem, em razão do território, competentes.

**29.2.** Quando a Concedente tenha de recorrer aos meios judiciais para obter o cumprimento pela Concessionária da presente concessão, a Concessionária será responsável pelas custas judiciais, honorários dos advogados e encargos administrativos cujo pagamento a Concedente tenha de suportar por efeitos da acção ou da sua preparação.

Caderno de Encargos

**ANEXO I – MEMÓRIA DESCRITIVA E REGISTO FOTOGRÁFICO**

**ANEXO II - PLANTA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO**

**ANEXO III – ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PERMANENTE**

## ANEXO I

### 1. MEMÓRIA DESCRITIVA

#### 2. Localização

O espaço balnear, está localizado no concelho da Ribeira Brava, numa zona atrativa da cidade e de passagem de grande fluxo de turistas.

É um empreendimento dedicado ao exercício da atividade comercial ou de serviços e está em funcionamento desde 2004.

A sul do empreendimento, a praia e as áreas de entretenimento vêm valorizar o espaço, como de ponto de encontro e lazer.

Existe zonas de estacionamento na periferia.

#### 3. Área

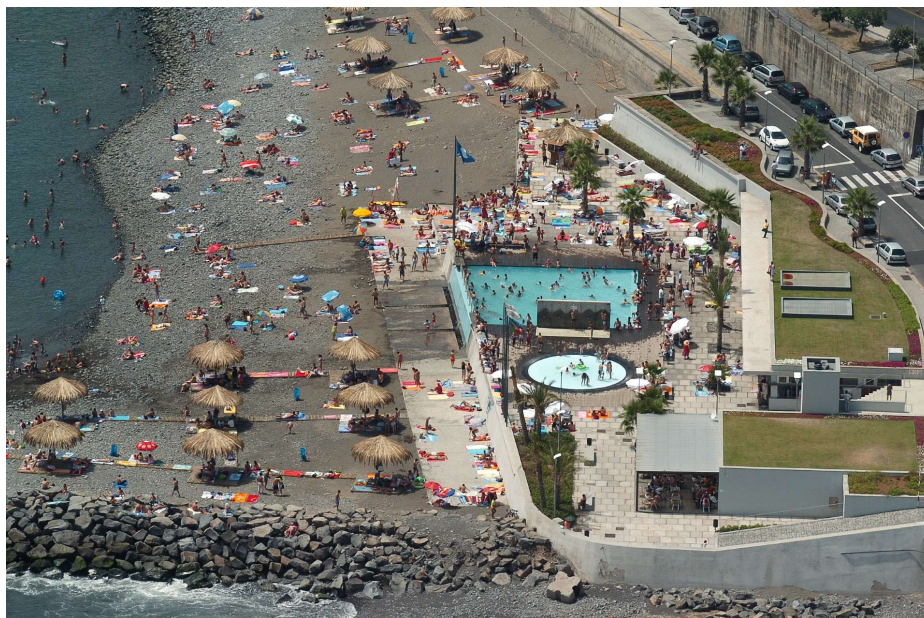
- A área de restauração são 230 m<sup>2</sup> e uma esplanada com 80 m<sup>2</sup>;
- Os balneários e espaços de apoio, têm uma área de 570 m<sup>2</sup>.

#### 4. Aspetos do Empreendimento e Espaço de Concessão

O espaço balnear reúne uma zona de restaurante/café, piscina, solário, balneários e acesso à praia e ao mar.

Relativamente à atividade objeto do contrato, qualquer obra de adaptação necessárias, que ocorrerão por conta da concessionária no espaço, estão sujeitas a aprovação prévia pela Concedente, nos termos do ponto 12 do Caderno de Encargos.

## 2. REGISTO FOTOGRÁFICO



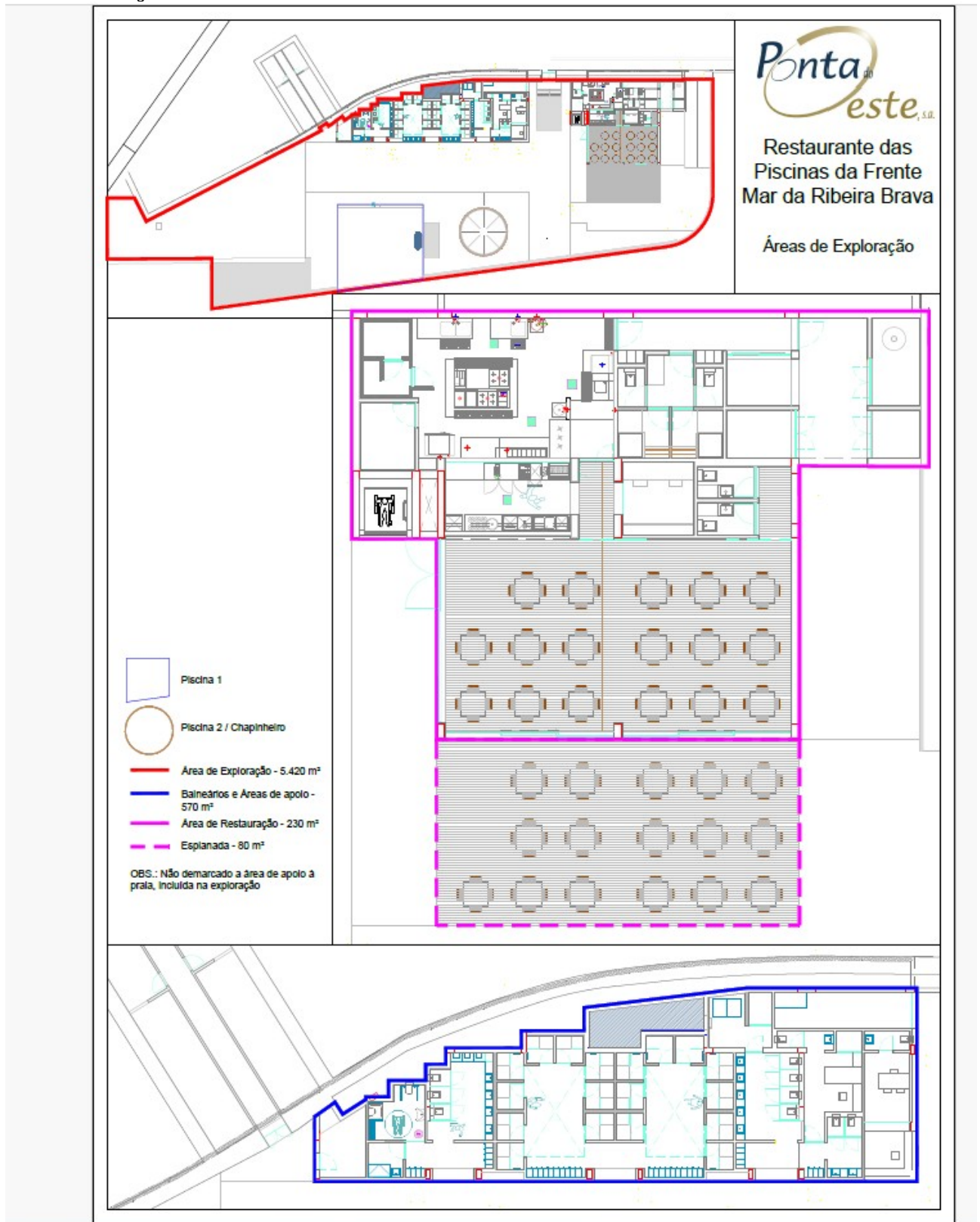
1



<sup>1</sup> As fotografias são meramente ilustrativas, podendo conter elementos que não fazem parte da concessão de exploração.  
Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail  
geral@sociedadesdesenvolvimento.com  
Capital Social 108.315.815,00€ | NIPC 511 146 507

**ANEXO II**  
**PLANTA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO**  
**(FICHEIRO PDF EM ANEXO)**

Caderno de Encargos



## ANEXO III

## ORDEM DE TRANSFERÊNCIA PERMANENTE

Ao

Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assunto: Ordem de Transferência Permanente**

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do contrato de *Concessão de Exploração de Espaço de Restauração do Complexo Balnear da Ribeira Brava*, celebrado com Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., vimos comunicar que autorizamos V. Exas. a precederem à transferência bancária mensal, por débito da nossa conta D.O., nos termos abaixo referidos.

**Ordem de Transferência permanente de Eur:** \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ euros)**Periodicidade:** Mensal (no 8.º dia de cada mês)**Data. Início:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026**Duração:** \_\_\_\_\_ meses**Descritivo:** *Concessão de Exploração de Espaço de Restauração do Complexo Balnear da Ribeira Brava;***ORDENANTE:****Nome:** \_\_\_\_\_**N.I.B.:** \_\_\_\_\_**Balcão:** \_\_\_\_\_**BENEFICIÁRIO:****Nome:** Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.**Morada (sede):** Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9004 – 527 Funchal**Banco:** Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E**IBAN:** PT50 0781 0112 011 200 144 9323

Mais informamos que autorizamos V. Exas., a actualizar o valor agora mencionado por comunicação escrita da Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. ao Banco, em consequência da alteração, nos termos do referido contrato de concessão e exploração, da remuneração mensal, devendo para o efeito dar conhecimento ao ordenante.

Com os nossos melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_